09

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 397 /2011
DATA 03 JUN. 2011 HORAS 15:46
Deborah C. P.
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.943, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

"Assegura o atendimento prioritário para idosos e gestantes, em todas as Unidades de Saúde do Município de Gurupi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, determine atendimento prioritário para idosos e gestante, em todas as Unidades de Saúde do Município de Gurupi – TO.

Art. 2.º O beneficio conferido pelo art. 1º terá como público alvo, gestantes e qualquer pessoa maior de 65 anos.

Art. 3.º O atendimento prioritário tratado nesta Lei compreende, fundamentalmente, o direito à consulta na rede Municipal de Saúde, independentemente da natureza e grau de limitação individual do usuário beneficiado, em caráter preferencial.

Art. 4.º O atendimento terá que ser realizado dentro do prazo máximo de 10 dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 011/2011, de autoria do Vereador Dr. Maurício (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 01 de junho de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal